



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETIVO.**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES CONFORME RESOLUÇÃO SES: Nº 8.200 PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR GIL ALVES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:**

**1.1.1. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e demais secretarias.**

Item	Unid.	Qtde	Descrição do Item
03	UNID	01	<p><b>APARELHO DE RAIOS X – FIXO DIGITAL (RESOLUÇÃO SES Nº 8.200)</b></p> <p>DESCRIPTIVO COMPLETO: APARELHO DE RAIOS X - FIXO DIGITAL NATIVO, GERADOR MICROPROCESSADO DE ALTA FREQUÊNCIA. POTÊNCIA DE PELO MENOS 64 KW OU MAIOR. TENSÃO VARIÁVEL QUE ATENDA A FAIXA DE 40 KVA 150 KV OU MAIOR. COM CONTROLE AUTOMÁTICO DE EXPOSIÇÃO; CORRENTE VARIÁVEL NA FAIXA MÍNIMA DE 20MA A 800 MA OU MAIOR. TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÍNIMO DE 1MS A 5S (CONFORME RDC611/2022). COM MAS VARIÁVEL NA FAIXA DE 0,1 MAS OU MENOR A 630 MAS OU MAIOR. TUBO DE RAIOS-X: FOCO FINO DE 0.6MM E FOCO GROSSO IGUAL OU MENOR QUE 1,2 MM; ÂNODO GIRATÓRIO MÍNIMO 9.700 RPM A 180 HZ; CAPACIDADE CALÓRICA MÍNIMA DO ÂNODO DE 300 KHU. ESTATIVA PORTA TUBO: CHÃO-TETO; COLUNA COM DESLOCAMENTO LONGITUDINAL A PARTIR DE 300 CM; ROTAÇÃO DO TUBO SOBRE EIXO HORIZONTAL DE +/-90 GRAUS COM TRAVAS EM 0 GRAUS, +/- 90 GRAUS; SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. MESA BUCKY: GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 215 LINHAS/POL, 8:1 OU 10:1; TAMPO FLUTUANTE COM DIMENSÕES MÍNIMAS DE 230 X 90 CM, COM CURSO TOTAL DE DESLOCAMENTO LONGITUDINAL MÍNIMO DE ±70CM, TRANSVERSAL DE ±24CM APROXIMADAMENTE; , COM VARIAÇÃO DE ELEVAÇÃO MÍNIMA DE 25 CM OU MAIOR, SISTEMA DE FREIOS ELETROMAGNÉTICOS. CAPACIDADE DE PESO SUPORTADO PELA MESA DE NO MÍNIMO 250 KG. BUCKY MURAL : DESLOCAMENTO VERTICAL DE NO MÍNIMO 130 CM, ANGULAÇÃO DE +/- 90 ° PARA INCIDÊNCIAS OBLÍQUAS, APROXIMADAMENTE, DOTADO DE SISTEMA DE FREIO ELETROMAGNÉTICO OU MECÂNICO. MURAL COM GRADE ANTIDIFUSORA DE PELO MENOS 215 LINHAS/POL, DISTÂNCIA FOCAL ENTRE 100 CM E 180 CM; COM CRUZ DE LOCALIZAÇÃO/ CENTRALIZAÇÃO IMPRESSA NO TAMPO DO BUCKY. COLIMADOR AUTOMÁTICO OU MANUAL DE LÂMINAS PLANAS. FILTRAÇÃO INERENTE MÍNIMA DE 1,8MMAL. 01 DETECTORES PLANO DA MESMA MARCA QUE O EQUIPAMENTO DE RAIOS-X COM DIMENSÃO APROXIMADA ENTRE 35 X 43 CM, SEM FIOS COM CINTILADOR DE IODETO DE CÉSIO, QUE POSSIBILITE EXAMES NA MESA, NO BUCKY MURAL OU FORA DA MESA, MACA E CADEIRA DE RODAS. MATRIZ ATIVA DE NO MÍNIMO 2200 X 2600 PIXELS. PROFUNDIDADE DA IMAGEM PÓS-PROCESSADA DE NO MÍNIMO 16 BITS. TAMANHO MÁXIMO DO PIXEL DE 140 MICRÔMETROS. DETECTORES DEVEM SER DA MESMA MARCA DO EQUIPAMENTO DE RAIOS-X. O EQUIPAMENTO DEVE POSSIBILITAR MANIPULAÇÃO, IMPRESSÃO E TRANSMISSÃO DAS IMAGENS DIGITAIS EM SOFTWARE TOTALMENTE EM PORTUGUÊS PARA UM SISTEMA PACS, ATRAVÉS DE UMA ESTAÇÃO DE COMANDO, AQUISIÇÃO, REVISÃO E MANIPULAÇÃO DE IMAGENS DIGITAIS. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CPU COM PROCESSADOR INTEL</p>



		<p>15 OU SUPERIOR OU EQUIVALENTE EM PERFORMANCE COM 01 MONITOR DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 21 POLEGADAS TOUCHSCREEN INTEGRADO PARA FUNÇÕES DE GERADOR E IMAGEM; OBRIGATORIAMENTE ESSA ESTAÇÃO DEVE SER CAPAZ DE GRAVAR AUTOMATICAMENTE NA IMAGEM DICOM NO MÍNIMO OS PARÂMETROS DE KV E MAS APLICADOS EM CADA EXAME. WINDOWS PROFESSIONAL EDITION, CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO DE IMAGENS EM DISCO DE 1 TB: MEMÓRIA RAM DE 8GB OU MAIOR, IMAGENS RADIOGRÁFICAS EM FORMATO DICOM 3.0; DEVE POSSUIR: PROCESSAMENTO DE IMAGEM, FUNÇÃO STICHING, INSERÇÃO DE DADOS VIA DICOM WORKLIST OU VIA TECLADO, PRINT, STORAGE, PLACA DE REDE TIPO ETHERNET; SOFTWARE DE AQUISIÇÃO E GERENCIAMENTO DAS IMAGENS DIGITAIS. DETECTOR DEVE POSSUIR SOFTWARE QUE PERMITA JUNÇÃO DE DUAS OU MAIS IMAGENS, COM FINALIDADE DE REALIZAÇÃO DE EXAME DE COLUNA TOTAL, ESCANOMETRIA E OUTROS. ALIMENTAÇÃO TRIFÁSICA 220/380VAC (QUANDO 380VAC DEVE ESTAR INCLUSO AUTOTRANSFORMADOR) DEVE ACOMPANHAR QUADRO DE FORÇA COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTO, DEVE ACOMPANHAR IMPRESSORA DRY DE NO MÍNIMO DUAS GAVETAS LASER OU CABEÇA TÉRMICA, NOBREAK PARA IMPRESSORA DRY. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS REGISTRO NA ANVISA, BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO; MANUAL DO USUÁRIO REGISTRADO NA ANVISA PARA COMPROVAÇÃO QUE TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE SOFTWARE, DETECTOR E CARACTERÍSTICAS DE HARDWARE QUE DEVEM SER ATENDIDAS ATRAVÉS DE MANUAL QUE ESTÁ REGISTRADO NA ANVISA. NÃO SERÃO ACEITOS CATÁLOGOS COMERCIAIS OU OUTROS MEIOS NÃO OFICIAIS DA ANVISA PARA COMPROVAÇÃO; INCLUSO INSTALAÇÃO E TREINAMENTO IN LOCO DA EQUIPE QUE VAI UTILIZAR O EQUIPAMENTO. DEVE INDICAR NA PROPOSTA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA QUE VAI REALIZAR A INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E PRESTAR GARANTIA, QUE ESTEJA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, COMPROVAÇÃO QUE É ASSISTÊNCIA OFICIAL DA MARCA ATRAVÉS DE ATESTADO FORNECIDO PELO ÓRGÃO DE REGISTRO DO COMÉRCIO OU PELO SINDICATO OU FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL. RESOLUÇÃO SES MG Nº 8.200, DE 10 DE JUNHO DE 2022.</p>
04	UNID	<p><b>01</b> <b>APARELHO RADIOGRÁFICO EXAME EXTRAORAL (RESOLUÇÃO SES Nº 8.200)</b> DESCRIPTIVO COMPLETO: DIGITAL, PREPARADO PARA O PACIENTE POSICIONADO TANTO EM PÉ COMO SENTADO. O APARELHO DEVE SER COMPOSTO DE COLUNA FIXADA NO PISO / PAREDE OU SOBRE BASE / PAREDE. DEVE REALIZAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE EXAMES: PANORÂMICA INFANTIL E ADULTO, PLANIGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES TÊMPORO MANDIBULAR (ATMS), PLANIGRAFIA FRONTAL DOS SEIOS MAXILARES, TELERRADIOGRAFIA LÁTERO-LATERAL, TELERRADIOGRAFIA PÓSTERO-ANTERIOR, TELERRADIOGRAFIA ANTERO-POSTERIOR, TELERRADIOGRAFIA 45º. AMPLIAÇÃO DA IMAGEM EM PROPORÇÃO CONSTANTE. SELEÇÃO AUTOMÁTICA OU MANUAL KVP. FUNÇÕES MÍNIMAS: AJUSTE DE BRILHO, CONTRASTE E GAMMA, FILTROS "SHARPEN" E TECIDOS MOLES E APROXIMAÇÃO, AUMENTO E SELEÇÃO DE REGIÕES DA RADIOGRAFIA. O SOFTWARE DEVE PERMITIR INTEGRAÇÃO COM VÁRIAS TECNOLOGIAS E GERENCIADORES. GERADOR DE ALTA FREQUÊNCIA DE NO MÍNIMO 100 KHZ, VARIAÇÃO ENTRE 60 ATÉ 85 KVP (MÍN) E VARIAÇÃO ENTRE 3</p>



ATÉ 16 MA (MÍN). PONTO FOCAL DE NO MÁXIMO 0,5 MM X 0,5 MM. FUNÇÃO "DEMONSTRAÇÃO" QUE PERMITE DEMONSTRAR AO PACIENTE OS MOVIMENTOS DO EQUIPAMENTO SEM EMISSÃO DE RAIOS X. DEVE REALIZAR TÉCNICAS CEFALOMÉTRICAS. POSICIONAMENTO DO PACIENTE (EM MÓDULO PANORÂMICO) ATRAVÉS DE PLANO FRANKFURT, LINHA SAGITAL MEDIANA E LINHA DO CANINO, ESTABILIZADO POR BLOCO DE MORDIDA PARA PACIENTES DENTADOS E APOIO DO MENTO PARA PACIENTES EDÊNTULOS. AJUSTE DO PLANO DE CORTE BASEADO NA LINHA DO CANINO (MÓVEL) PARA GERAÇÃO DA CURVA PERSONALIZADA AO BIOTIPO DO PACIENTE PARA TOMADAS PANORÂMICAS. DEVE REALIZAR TOMOGRAFIA "CONE BEAN" (FEIXE CÔNICO) 3D COM RENDIMENTO DE NO MÍNIMO 25000 DISPAROS, BLOQUEIO AUTOMÁTICO DE RADIOGRAFIA, TEMPO DE EXPOSIÇÃO MÁXIMO 32 SEGUNDOS EM MODO DE "ULTRA ALTA DEFINIÇÃO", PONTO FOCAL MÁXIMO DE 0,5 X 0,5. FOCO VOLUMÉTRICO (FOV) COM NO MÍNIMO 4 OPÇÕES VARIÁVEIS, A PARTIR DE 05 X 05 CM, CONTROLE DE EXPOSIÇÃO KV E MA AUTOMÁTICO OU MANUAL, PERSONALIZÁVEL E COMANDO ATRAVÉS DE TELEDISPARO FORA DA SALA DE PROCEDIMENTO. REGULAGEM VERTICAL DO APOIO DO MENTO PARA MODIFICAÇÕES DA ÁREA DE INTERESSE DAS IMAGENS 3D. CABEÇOTE BLINDADO COM CERTIFICADO DE CONTROLE RADIAÇÃO DE FUGA, TENSÃO NOMINAL 110 / 127 / 220 OU 240 V, POTÊNCIA ENTRE 3 ATÉ 16 MA (MÍN), FREQUÊNCIA DE GERAÇÃO DE ALTA TENSÃO 100 KHZ, 50 / 60 HZ, TENSÃO DO TUBO ENTRE DE 60 ATÉ 85 KVP (MÍN), COM CHASSIS (SENSOR / CAPTADOR) RADIOGRÁFICO TOTALMENTE DIGITAL, DIMENSÕES DA SALA: LARGURA 2,00 M, COMPRIMENTO 1,90 M (SEM BRAÇO CEFALOMÉTRICO) E 2,50 M (COM BRAÇO CEFALOMÉTRICO), PÉ DIRETO 2,50 M. ALIMENTAÇÃO: 110 / 127 / 220 OU 240 V. SOFTWARE 2D, BANCO DE DADOS, SOFTWARE DE RECONSTRUÇÃO 3D COM POSSIBILIDADE DE PLANEJAMENTO REVERSO DE IMPLANTE. INCLUI CERTIFICADO DO INMETRO E CONTROLE DE RADIAÇÃO DE FUGA EM CONFORMIDADE COM LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE. APRESENTAR JUNTAMENTE COM A PROPOSTA DE PREÇOS REGISTRO NA ANVISA, BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO; MANUAL DO USUÁRIO REGISTRADO NA ANVISA PARA COMPROVAÇÃO QUE TODAS AS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DEVEM SER ATENDIDAS ATRAVÉS DE MANUAL QUE ESTÁ REGISTRADO NA ANVISA. NÃO SERÃO ACEITOS CATÁLOGOS COMERCIAIS OU OUTROS MEIOS NÃO OFICIAIS DA ANVISA PARA COMPROVAÇÃO; INCLUSIVE INSTALAÇÃO E TREINAMENTO IN LOCO DA EQUIPE QUE VAI UTILIZAR O EQUIPAMENTO. DEVE INDICAR NA PROPOSTA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA QUE VAI REALIZAR A INSTALAÇÃO, TREINAMENTO E PRESTAR GARANTIA, QUE ESTEJA NO ESTADO DE MINAS GERAIS COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO EM ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE.

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

- 2.1. Tendo em vista o recebimento dos valores relativos a resolução SES: 8.200 de 2022 para aquisição de aparelhos de imagem, a fim de equipar o Hospital Municipal Dr. Gil Alves, faz-se necessário a aquisição dos equipamentos por pregão eletrônico/registro de preços.
- 2.2. O Hospital Municipal Dr. Gil Alves é um hospital 100% SUS, regional que atende além da população de Bocaiuva a Micro região composta pelos municípios de: Olhos D'água, Engenheiro Navarro, Francisco Dumont, Joaquim Felício e Guaraciama, apesar da alta demanda em realização de exames de imagem o

Carlos Renato dos S. Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde  
Bocaiuva/MG  
07/2021



referido Hospital possui apenas um aparelho de Raio X e não possui aparelho para Exame Extraoral para atender toda a demanda Municipal e da Micro.

Em função disto o município foi contemplado pelo Estado de Minas Gerais com recursos exclusivos de investimento através da resolução SES: 8.200, para aquisição de aparelhos de imagem para detecção precoce de doenças, bem como atendimento de urgências conforme quadro de descrição de equipamentos acima, visando preencher o vazio assistencial desta Micro Região, através da nova política Hospitalar do Estado de Minas Gerais- Valora Minas.

### 3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS.

3.1. A natureza do objeto a ser contratado é de natureza comum nos termos do parágrafo único, do artigo 1º, da Lei 10.520, de 2002, e as especificações dos materiais estão definidas de forma clara, concisa e objetiva e que as unidades de medida atendem ao princípio da padronização usual existente no mercado.

### 4. ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de até **90 (NOVENTA)** dias, em conformidade com o este Termo de Referência e a Emissão da ORDEM DE COMPRA emitida pela Secretaria Municipal demandante, O local de entrega será acordado com a secretaria demandante.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até **05 (cinco)** dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### 5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Carlos Renato dos S. Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde  
Bocaiuva/MG  
Portaria nº07/2021



- 6.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 6.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 6.1.7.** Proceder o treinamento da equipe no prazo máximo de 15 dias após a entrega dos equipamentos, sem ônus ao município para a utilização dos equipamentos.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO.**

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA.**

- 8.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.**

- 9.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 9.3.** O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. DO PAGAMENTO.**

- 10.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



**10.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**10.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.3.1.** Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**10.7.** Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**10.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**10.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**10.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

**10.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**10.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**10.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



## 11. DO REAJUSTE.

- 11.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.
- 11.2.** A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, devidamente comprovadas e se dará seguinte forma: apresentação de notas fiscais comprovando o aumento e pesquisa de preços atualizada realizada pelo setor de compras.
- 11.3.** Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o município notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
- 11.4.** Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o município formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.
- 11.5.** Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Município poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.
- 11.6.** Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

## 12. DA GARANTIA DO OBJETO E DA ASSISTENCIA TÉCNICA.

- 12.1. O prazo de garantia de todos os equipamentos será de 24 meses.**
- 12.2.** Garantia da mão de obra, partes e peças, pelo período de acordo com o subitem 12.1, a contar do aceite da instalação completa e testes finais realizados juntamente com a Física Médica, TI e/ou Engenharia Clínica da Secretaria/Hospital.
- 12.3.** A garantia compreende todas as intervenções técnicas necessárias para o funcionamento dos aparelhos nas condições previstas nas especificações técnicas do equipamento, normas, legislação e condições do edital.
- 12.4.** Prazo de garantia do funcionamento é o período em meses, dentro do qual, nas condições registradas na propostas técnica e constantes do respectivo Termo de Garantia, a CONTRATADA compromete-se em manter os equipamentos por ela fornecidos em perfeito funcionamento, configurados de forma especificada e nas condições e especificações constantes deste termo.
- 12.5.** Para os equipamentos, entende-se por perfeito funcionamento quando, após atendimento, e as demais funcionalidades idênticas das instaladas em fábrica.
- 12.6.** Garantia integral de mão de obra, parte, peças e acessórios (consumíveis ou não) pelo período mínimo especificado no subitem 12.1 deste Termo de Referência, para os equipamentos periféricos, a contar do aceite definitivo da instalação completa dos equipamentos e testes de aceitação.
- 12.7.** As peças substituídas no período de garantia, deverão ser novas e originais do fabricante, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.
- 12.8.** Fica a CONTRATADA responsável pelos vícios ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos e peças, pelo período de garantia, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças que se fizerem necessárias, sem nenhum ônus ao beneficiário desta aquisição.
- 12.9.** Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar MÉTODO DE LACRE OU OUTRO EXPEDIENTE que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre deverá ser identificada na ordem de serviço ou documento equivalente,



da empresa responsável pela instalação/manutenção do equipamento, com assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificada no documento.

**12.10.** No período de garantia é admitida a troca de equipamentos defeituosos por outros iguais ou de tecnologia superior, desde que aprovado pela CONTRATANTE.

**12.11.** A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

**12.12.** A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

**12.13.** Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

**12.14.** As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

**12.15.** Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela Assistência técnica autorizada.

**12.16.** O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

**12.17.** Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

**12.18.** Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativa pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

**12.19.** O custo referente ao transporte do equipamento coberto pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

**12.20.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado ao contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada sua vigência contratual

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

**13.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**13.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**13.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;

**13.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**13.1.5.** Cometer fraude fiscal;

Jairo Silva Gusmão  
Secretário Municipal de  
Paz e Planejamento  
Bocaiuva/MG  
Portaria nº03/2021

Carlos Renato dos S. Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde  
Bocaiuva/MG  
Portaria nº07/2021

**13.2.** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.2.1. Advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.2.2.** O atraso injustificado ou retardamento na prestação de serviços objeto deste certame sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o art. Nº 86, da Lei Nº 8666/93;

**13.2.3.** Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**13.2.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**13.2.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.2.6.** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Bocaiúva/ UF, pelo prazo de até cinco anos;

**13.2.6.1.** A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

**13.2.7.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**13.3.** As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**13.4.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

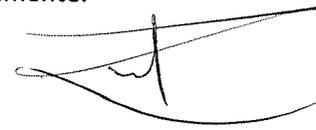
**13.4.1.** Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**13.4.2.** Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**13.4.3.** Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**13.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

**13.6.** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Prefeitura de Bocaiúva, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.



Carlos Renato dos S. Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde  
Bocaiúva/MG  
Portaria nº07/2021



**13.6.1.** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de [REDACTED], a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**13.7.** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Prefeitura ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

**13.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.9.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

**13.10.** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

**13.11.** O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**13.12.** As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

#### **14. Vigência da ata de registro de preços.**

**14.1.** A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.

Carlos Renato dos S. Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde  
Bocaiuva/MG  
Portaria nº07/2021

Carlos Renato dos Santos Teixeira  
Secretário Municipal de Saúde

Jairo Silva Gusmão  
Secretário Municipal de  
Fazenda e Planejamento  
Bocaiuva/MG  
Portaria nº06/2021